

Contrato de Prestação de Serviços de Administração do Sistema ibi de Cartões de Crédito

1. PARTES

São partes neste contrato:

1.1. BANCO IBI S.A. – BANCO MÚLTIPLO, com sede em Barueri – SP, na Alameda Rio Negro, 585 – Edifício Padauri – 4º andar, Alphaville, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, doravante denominado BANCO IBI;

1.2. TITULAR do cartão, pessoa física devidamente qualificada na proposta de adesão e aceita pelo SISTEMA IBI.

2. DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1. ADICIONAL: pessoa (ou pessoas) indicada pelo TITULAR e aprovada pelo SISTEMA IBI, apta a possuir o CARTÃO, cujos gastos e despesas serão da exclusiva responsabilidade do TITULAR.

2.2. BANCO IBI: empresa responsável pela emissão e administração dos CARTÕES, assim como pelo financiamento aos TITULARES.

2.3. BANDEIRA: empresas que cedem ao **BANCO IBI** o direito de usar suas marcas (Visa e MasterCard) e sua rede de estabelecimentos credenciada nos vários países para aceitação do CARTÃO, como meio de pagamento, cujas normas e regulamentos regem também a emissão do CARTÃO, as TRANSAÇÕES e os SAQUES.

2.4. BOLETIM DE PROTEÇÃO: relação que contém os números de CARTÕES impedidos de uso ou cancelados por extravio, furto, roubo, fraude, falsificação ou inadimplemento contratual.

2.5. C&A: empresa proprietária da cadeia de Lojas C&A e outras, fornecedoras de bens e serviços, que tem a faculdade de autorizar o pagamento das compras efetuadas em suas lojas, através de crédito rotativo ou parcelado (com recursos próprios), com ou sem encargos.

2.6. CARTÃO: cartão de plástico (C&A, C&A+, ibiCard, ibiCard Visa e ibiCard MasterCard) com prazo de validade limitado ou ilimitado, concedido pelo BANCO IBI ao TITULAR e ADICIONAL, para uso pessoal e intransferível, como meio de pagamento de TRANSAÇÕES efetuadas junto à rede de estabelecimentos credenciados e para SAQUES em dinheiro, apresentando, conforme tipo e características, as logomarcas C&A, ibiCard, Visa ou MasterCard.

2.7. COMPROVANTE DE VENDA: documento emitido pelo ESTABELECIMENTO, onde constará o seu código, data e valor da TRANSAÇÃO, forma de pagamento (à vista ou parcelado), numeração do CARTÃO, assinatura do TITULAR e/ou ADICIONAL.

2.8. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO: é a somatória da taxa de juros; impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes; bem como outras despesas, lançados na FATURA, decorrentes do financiamento das

TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO incidirão sempre que o TITULAR e/ou o ADICIONAL efetuarem SAQUES, compras parceladas com encargos, e/ou pagamento parcial da FATURA, na respectiva data de seu vencimento, e/ou deixar de pagá-la na data de vencimento.

2.9. ESTABELECEMENTOS: fornecedores de bens e/ou serviços, no Brasil e Exterior, credenciados pelas empresas que os afiliam para aceitação dos CARTÕES (empresas adquirentes), nos quais o TITULAR e o ADICIONAL poderão realizar TRANSAÇÕES.

2.10. FATURA: documento representativo da prestação de contas do SISTEMA IBI ao TITULAR, onde são discriminados os débitos e créditos relativos a TRANSAÇÕES e/ou SAQUES efetuados pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, e avisos em geral, que se constitui em meio de comunicação com o TITULAR e no principal instrumento de pagamento.

2.11. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: entidades financeiras credenciadas e correspondentes nas quais poderão ser efetuados SAQUES e pagamentos das FATURAS, além de eventualmente oferecerem financiamento aos TITULARES nas hipóteses previstas neste contrato;

2.12. LIMITE DE CRÉDITO: valor máximo de crédito que o SISTEMA IBI concede ao TITULAR para a realização de transações com o uso do CARTÃO.

2.13. PAGAMENTO AVULSO: formulário mantido à disposição do TITULAR nas Lojas C&A e nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, destinado ao preenchimento dos dados do cliente, número de cartão e valor para pagamento parcial, total ou antecipado dos SAQUES, TRANSAÇÕES e outras despesas e débitos decorrentes do uso do CARTÃO.

2.14. PARCEIROS: pessoas jurídicas com as quais o SISTEMA IBI mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o TITULAR e ADICIONAL, em adição aos serviços normalmente oferecidos.

2.15. SAQUES: retiradas de dinheiro, no Brasil e/ou no exterior, realizadas mediante o uso do CARTÃO e respectiva SENHA individual, em caixas eletrônicos, Lojas C&A e instituições financeiras.

2.16. SENHA: código sigiloso, pessoal e intransferível atribuído a cada TITULAR e respectivo ADICIONAL e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

2.17. SISTEMA IBI DE FINANCIAMENTO DE CARTÕES: complexo de operações de financiamento e de cessões de créditos a terceiros, com o objetivo de prover os recursos necessários para financiar as TRANSAÇÕES decorrentes do uso dos CARTÕES pelo TITULAR e respectivo ADICIONAL.

2.18. SISTEMA IBI: conjunto de pessoas, procedimentos e tecnologia operacional, necessários à emissão, administração e processamento dos CARTÕES (BANCO IBI, C&A e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS).

2.19. TITULAR: pessoa física aceita pelo SISTEMA IBI e apta a possuir o CARTÃO, responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, pelo desbloqueio, pela manutenção, pela utilização do seu CARTÃO e do respectivo ADICIONAL, e pelo pagamento da FATURA, onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão do limite de crédito.

2.20. TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, realizada no País e/ou no Exterior, inclusive SAQUES.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato regula as condições para a prestação de serviços e utilização do SISTEMA IBI entre o BANCO IBI, C&A, TITULAR e respectivos ADICIONAIS.

4. ADESÃO DO TITULAR AO SISTEMA IBI

4.1. O TITULAR, após (I) assinar a proposta de adesão, (II) assinar o recibo de entrega do CARTÃO, (III) confirmar a sua adesão por ligação telefônica, (IV) solicitar o desbloqueio do CARTÃO, (V) utilizar o CARTÃO ou (VI) pagar a taxa de anuidade, o que ocorrer primeiro, adere ao Sistema ibi de Cartões de Crédito, o que implicará ciência e aceitação, pelo TITULAR, de cada um e de todos os termos deste contrato.

4.2. Como remuneração pelos serviços prestados, o SISTEMA IBI poderá cobrar do TITULAR:

(I) taxa de inscrição pela adesão do TITULAR e ADICIONAL a este contrato, a qual será cobrada na FATURA, cujo valor pode ser obtido na Central de Atendimento ou nas Lojas C&A;

(II) taxa de anuidade que se referirá a cada período de 12 (doze) meses em que o TITULAR e ADICIONAL permanecerem no SISTEMA IBI, sendo cobrada na FATURA; e

(III) **tarifas, taxas e/ou comissões pela prestação de serviços em geral ao TITULAR, devidamente discriminados na FATURA, respeitadas as determinações do Banco Central do Brasil, cujos valores podem ser obtidos na Central de Atendimento ou nas Lojas C&A.**

4.2.1. O SISTEMA IBI, a seu critério e por mera liberalidade, poderá oferecer descontos ou parcelamentos para o pagamento das taxas de inscrição, de emissão de fatura ou anuidade.

5. LIMITES DE CRÉDITO

5.1. O SISTEMA IBI concederá em favor do TITULAR um limite de crédito para TRANSAÇÕES, e ainda, a seu exclusivo critério, para SAQUES e financiamentos decorrentes da utilização do CARTÃO, que poderá ser utilizado pelo TITULAR. O limite de crédito será concedido segundo critérios próprios de análise e corresponderá ao valor máximo que poderá ser utilizado pelo TITULAR em TRANSAÇÕES com o CARTÃO. O SISTEMA IBI, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o TITULAR a realizar TRANSAÇÕES excedentes de seu limite de crédito, ficando certo que o TITULAR responderá pelo valor total utilizado e pela tarifa de utilização de valor excedente de limite de crédito.

5.2. O SISTEMA IBI poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir o limite de crédito, mediante comunicação ao TITULAR por meio da FATURA ou outro meio que julgar adequado, expressando o TITULAR sua concordância com a alteração do limite de crédito, mediante a simples utilização do CARTÃO. O SISTEMA IBI poderá, a qualquer tempo e ao seu

exclusivo critério ou mediante solicitação do titular, ficando, nesta última hipótese, sujeito à aprovação do SISTEMA IBI, aumentar o limite de crédito do TITULAR.

5.3. O TITULAR poderá confirmar o seu limite de crédito disponível por meio de consulta à Central de Atendimento ou nas Lojas C&A.

5.4. Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL comprometem proporcionalmente o limite de crédito do CARTÃO, que será restabelecido, após a verificação do pagamento efetuado, na forma do item 8. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do limite de crédito também será proporcional.

5.5. Nas compras efetuadas mediante pagamento parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da TRANSAÇÃO, havendo o descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada.

5.5.1. O **SISTEMA IBI**, a seu critério e por mera liberalidade, poderá diminuir o nível de comprometimento de limite acima estipulado, considerando apenas parte das parcelas em aberto.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. O TITULAR e ADICIONAL deverão assinar seus respectivos CARTÕES no ato do recebimento, ficando o TITULAR responsável pelos atos decorrentes dessa omissão.

6.2. O TITULAR e/ou o ADICIONAL poderão efetuar TRANSAÇÕES ou SAQUES por meios colocados à sua disposição na rede de ESTABELECIMENTOS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, sendo certo que a assinatura no comprovante e/ou uso da SENHA implica na aceitação do TITULAR ou ADICIONAL da TRANSAÇÃO ou SAQUE assim processados.

6.2.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as SENHAS fornecidas sob sigilo pelo SISTEMA IBI constituem assinaturas por meio eletrônico do TITULAR e respectivo ADICIONAL, de único e exclusivo conhecimento destes nas TRANSAÇÕES que realizarem. AS SENHAS deverão ser memorizadas, destruídas e nunca anotadas junto aos CARTÕES, não sendo de responsabilidade das pessoas integrantes do SISTEMA IBI e da C&A qualquer fato resultante da eventual utilização das SENHAS por terceiros.

6.2.2. O **SISTEMA IBI** poderá cobrar do **TITULAR** tarifa por **SAQUE** efetuado, cujo valor pode ser obtido na Central de Atendimento ou nas Lojas C&A.

6.3. Caberá ao TITULAR e ao ADICIONAL verificar se estão corretos os dados lançados no COMPROVANTE DE VENDA pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que a aposição da assinatura nesse documento, "assinatura em arquivo" ou "assinatura eletrônica", conforme o caso, caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as TRANSAÇÕES realizadas, obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

6.3.1. "Assinatura em arquivo" é a modalidade pela qual o TITULAR e ADICIONAL efetuam, via telefone ou outros meios eletrônicos, TRANSAÇÕES

junto aos ESTABELECIMENTOS, sem assinarem o correspondente COMPROVANTE DE VENDA.

6.3.2. Assinatura eletrônica" é a modalidade pela qual o TITULAR e ADICIONAL efetuam SAQUES em dinheiro e outras TRANSAÇÕES com seu CARTÃO, através da utilização da SENHA em caixas eletrônicos.

6.4. Na hipótese de desistência da TRANSAÇÃO entre o TITULAR ou ADICIONAL e o ESTABELECIMENTO, a referida TRANSAÇÃO somente poderá ser estornada da FATURA mediante autorização expressa do ESTABELECIMENTO.

6.5. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços e SAQUES, quando for o caso, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de compras de bens ou serviços para revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito ou SAQUE oferecidos ao TITULAR, previstos neste contrato, para acessar jogos via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.

6.5.1. O TITULAR é o único responsável por qualquer consequência que provier da utilização ilegal do CARTÃO ou pela utilização por terceiros, não cabendo ao SISTEMA IBI ou C&A qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que possam ocorrer.

6.6. Por força do relacionamento mantido entre o SISTEMA IBI e PARCEIROS, o TITULAR poderá obter os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelos PARCEIROS, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA IBI. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados, a qualquer tempo.

6.7. O TITULAR e o ADICIONAL deverão zelar pela segurança:

a) dos CARTÕES que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente ao SISTEMA IBI qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO por terceiros.

b) de informações transmitidas através de acesso via INTERNET, naquilo em que envolver TRANSAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO como meio de pagamento.

6.8. O TITULAR e o ADICIONAL obrigam-se a informar ao SISTEMA IBI a PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO do CARTÃO, imediatamente após a ocorrência. A comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO deverá ser efetuada através da Central de Atendimento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados, ou nas Lojas C&A, no horário comercial. Na comunicação será informado imediatamente ao TITULAR ou ao ADICIONAL o código de cancelamento do CARTÃO.

6.9. O TITULAR responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, que terceiros hajam feito ou venham a

fazer, até o exato momento da comunicação, mesmo em se tratando de CARTÃO que já tenha sido cancelado pelo SISTEMA IBI, nos termos do item 11.1, porém não restituído ou devidamente destruído. A partir da obtenção do Código de Cancelamento, o TITULAR se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas, a partir da data da comunicação, serão assumidas totalmente pelo SISTEMA IBI.

6.10. Visando uma maior segurança para o TITULAR e ADICIONAL, o BANCO IBI poderá bloquear preventivamente o uso do CARTÃO, caso sejam detectados pelo SISTEMA IBI indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, dentro dos seus parâmetros de segurança e dos parâmetros de segurança das BANDEIRAS, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio TITULAR e/ou ADICIONAL. Este bloqueio será baseado na análise do comportamento habitual do TITULAR e/ou ADICIONAL na sua utilização, podendo ainda o BANCO IBI entrar em contato com o TITULAR e/ou ADICIONAL, com o intuito de confirmar as TRANSAÇÕES realizadas.

6.11. O SISTEMA IBI poderá bloquear o CARTÃO que permanecer por mais de 12 (doze) meses inativos. O desbloqueio poderá ser feito pelo TITULAR, a qualquer momento, através da Central de Atendimento ou em uma das Lojas C&A.

6.12. O SISTEMA IBI poderá cobrar do TITULAR tarifa pela reemissão dos CARTÕES do TITULAR e respectivos ADICIONAIS, cujo valor pode ser obtido na Central de Atendimento ou Lojas C&A.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR E CONVERSÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1. Somente o CARTÃO de validade internacional poderá ser usado no Exterior, para realização de TRANSAÇÕES e SAQUES, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.1.1. Na hipótese de SAQUES realizados com o CARTÃO no Exterior pelo TITULAR ou ADICIONAL, serão cobradas tarifa e comissão de prestação de serviços, cujos valores estarão disponíveis na Central de Atendimento ou nas Lojas C&A.

7.2. Por exigência do Banco Central do Brasil, o SISTEMA IBI fornecerá àquele órgão informações das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou pelo ADICIONAL, no Exterior.

7.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no Exterior ou importação e que, como tal, estejam sujeitos a regulamentação específica.

7.4. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO em TRANSAÇÕES com finalidade diversa das previstas neste contrato e nas normas do Banco Central do Brasil, poderão ser objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil, que também poderá adotar medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

7.5. Configuradas as hipóteses previstas nas cláusulas precedentes, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o SISTEMA IBI promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO.

7.6. Na aquisição de bens e/ou serviços realizada no Exterior, poderá incidir uma alíquota, a título de IOF, de acordo com a regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil.

7.7. O TITULAR pagará ao SISTEMA IBI todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as TRANSAÇÕES em moeda estrangeira e eventualmente sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o Exterior.

7.8. Serão obrigatoriamente convertidos para dólares norte-americanos, pela taxa de conversão utilizada pelas BANDEIRAS, na data de seu processamento, os valores das TRANSAÇÕES realizadas em outra moeda estrangeira.

7.9. O saldo devedor em dólar norte-americano será convertido pelo SISTEMA IBI, para a moeda corrente nacional, na forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizando a taxa de conversão vigente no dia da emissão da FATURA, devendo o TITULAR efetuar o pagamento desse saldo.

7.10. Após a data de vencimento da FATURA, a dívida por esta representada será sempre considerada em moeda corrente nacional, estando sujeita aos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

7.11. Na hipótese de ocorrer variação da taxa de conversão entre a data de emissão da FATURA e a do seu respectivo pagamento, a diferença será ajustada, através de débito ou crédito, na próxima FATURA. O pagamento efetuado antes da data da emissão da FATURA será considerado como amortização do saldo devedor em dólar, devendo, de qualquer forma, ser utilizada a taxa de conversão do dia do pagamento.

7.12. O SISTEMA IBI poderá, de acordo com a regulamentação vigente, admitir que o pagamento venha a ser realizado por valor mínimo por ele indicado.

7.13. Somente se a legislação e/ou regulamentação do Banco Central do Brasil permitirem, o eventual pagamento do valor mínimo resultará no automático financiamento do saldo devedor, conforme previsto no item 10 deste contrato.

8. FATURAS

8.1. O SISTEMA IBI prestará contas ao TITULAR através da FATURA na qual constarão informações sobre SAQUES, TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados, valores de taxa de inscrição e anuidade incidentes no período, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, valores de multa e juros moratórios, saldo anterior e atual, valor do pagamento mínimo, data de vencimento e instruções para pagamento, entre outras informações que se fizerem necessárias.

8.1.1. O SISTEMA IBI poderá cobrar tarifa, cujo valor poderá ser obtido a qualquer tempo nas Lojas C&A ou na Central de Atendimento, pelo envio da FATURA para o endereço postal indicado pelo TITULAR;

8.1.2. A FATURA poderá também ser obtida nas Lojas C&A, no site www.ibi.com.br ou na Central de Atendimento.

8.2. O TITULAR deverá, até a data de vencimento por ele escolhida e indicada na FATURA:

a) efetuar o pagamento do total do saldo devedor, hipótese em que não haverá cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO (excetuando na hipótese de haver SAQUES realizados e/ou compras parceladas com encargos); ou

b) efetuar pagamento igual ou superior ao mínimo indicado na FATURA, hipótese em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado ("SALDO REMANESCENTE") ficará sujeita à cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, contados a partir da data do vencimento da FATURA.

8.3. O TITULAR deverá pagar as importâncias devidas nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou nas Lojas C&A, por intermédio da ficha de compensação anexada à FATURA ou mediante outros meios admitidos pelo SISTEMA IBI.

8.4. Caso o TITULAR não efetue o pagamento integral, mas igual ou superior ao mínimo, das despesas indicadas na FATURA, inclusive internacionais, o saldo devedor será lançado automaticamente na FATURA do mês seguinte acrescido dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO mencionados no item 10.

8.5. Verificada a inadimplência decorrente do não pagamento, na data de vencimento da FATURA, de valor igual ou superior ao mínimo, o TITULAR ficará sujeito às penas indicadas no item 11.

8.6. Caberá exclusivamente ao SISTEMA IBI fixar, na FATURA, o valor mínimo que poderá ser pago pelo TITULAR para o financiamento automático do SALDO REMANESCENTE sem sujeitar-se às penas previstas no item 11.

8.7. Na hipótese de o TITULAR não receber a FATURA até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, deverá obter o seu saldo devedor no Serviço de Atendimento ao Cliente de qualquer Loja C&A ou na Central de Atendimento, devendo pagá-lo nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou em qualquer Loja C&A, mediante PAGAMENTO AVULSO ou outros meios que o SISTEMA IBI vier a disponibilizar. O não recebimento da FATURA não exime o TITULAR da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena da cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados no item 11.1.

8.7.1. O SISTEMA IBI poderá cobrar do TITULAR tarifa pela emissão de 2ª via da FATURA, caso o TITULAR solicite junto à Central de Atendimento. O valor da tarifa de emissão de 2ª via de FATURA poderá ser obtido na Central de Atendimento, ou nas Lojas C&A.

8.8. Os pagamentos realizados pelo TITULAR são processados via sistemas informatizados, dependendo do dia, local e da forma como o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis, nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento a Cliente ou comparecer a uma das Lojas C&A.

9. RECLAMAÇÕES

9.1. O TITULAR poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos constantes na FATURA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de

vencimento da FATURA na qual conste o lançamento. O SISTEMA IBI poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do TITULAR, estes serão acrescidos dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, multa e juros moratórios mencionados no item 11.1, sendo os valores cobrados na primeira FATURA vincenda.

9.2. Caso a reclamação do TITULAR seja procedente, o SISTEMA IBI será integralmente responsável por tomar as providências necessárias ao estorno de valores, se já efetuado o pagamento da dívida ou na hipótese de ter ocorrido o financiamento previsto no item 10 adiante.

9.3. O não exercício do direito de reclamação no prazo previsto no item 9.1 implicará o reconhecimento e aceitação pelo TITULAR da prestação de contas expressa na FATURA, e da liquidez e certeza do débito, ressalvado o direito do TITULAR de requerer a eventual repetição do indébito.

9.4. Tendo em vista que o CARTÃO é simples meio de pagamento, o SISTEMA IBI não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao TITULAR conferir a exatidão dos valores das TRANSAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

10. FINANCIAMENTO

10.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na FATURA, na forma autorizada pelo item 8.2, "b", ou a falta ou atraso de pagamento, resultará no automático financiamento, pelo BANCO IBI, do saldo devedor remanescente ou integral, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da FATURA, observado o disposto na cláusula 7.13.

10.1.1. Os SAQUES efetuados pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, dentro do limite de crédito estabelecido, serão objeto de imediato financiamento pelo BANCO IBI, incidindo tarifa e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO sobre os valores sacados, desde a data do saque.

10.1.2. As compras parceladas com encargos realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, dentro do limite de crédito estabelecido, também poderão ser objeto de financiamento pelo BANCO IBI, incidindo os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO pré-fixados sobre os valores das parcelas desde a data da realização da TRANSAÇÃO.

10.1.3. As tarifas e os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO poderão ser obtidos a qualquer momento pelo TITULAR, por intermédio da Central de Atendimento ou em uma das Lojas C&A, e serão também adequadamente informados ao TITULAR em espaço próprio na FATURA.

10.2. O financiamento automático do SALDO REMANESCENTE terá seus ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na própria FATURA, prazo certo e ajustado de um mês, e deverá ser liquidado até a data de vencimento da FATURA subsequente.

10.3. Sempre que o TITULAR do CARTÃO optar pelo financiamento, será cobrado na próxima FATURA pelo valor de suas TRANSAÇÕES, acrescido do SALDO REMANESCENTE e dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto no item 11 deste contrato.

10.4. O SISTEMA IBI informará, na FATURA, o percentual total de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO que estão sendo cobrados do TITULAR pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência.

10.5. O TITULAR e/ou o ADICIONAL poderão obter informações sobre os percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO através da Central de Atendimento ou nas Lojas C&A.

10.6. A C&A, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o pagamento através de crédito rotativo ou parcelado, nas vendas efetuadas em suas lojas.

10.7. No caso de rescisão do contrato, com o conseqüente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do TITULAR, os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na última FATURA serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no item 11, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do TITULAR.

11. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na FATURA, o sujeitará à cobrança dos itens a seguir indicados, sem prejuízo do SISTEMA IBI, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às compras parceladas.

a) ENCARGOS DE FINANCIAMENTO às taxas de mercado, cujos percentuais serão previamente informados na FATURA. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 10.1.

b) MULTA sobre o saldo devedor na data da liquidação da FATURA, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento).

c) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e da multa, devidos até o efetivo pagamento.

11.2. Verificada a inadimplência, o TITULAR e o respectivo ADICIONAL abster-se-ão obrigatoriamente do uso do CARTÃO. Regularizada a situação pelo TITULAR, o SISTEMA IBI, a seu critério, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do CARTÃO,

observado o disposto na cláusula 8.8 supra, exceto na hipótese de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

11.3. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens **a**, **b** e **c** do item 11.1.

11.4. Recorrendo as empresas integrantes do SISTEMA IBI, ou eventuais cessionários dos créditos, a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, responderá o TITULAR por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao TITULAR expressamente igual direito.

11.4.1. Caso não seja registrado o pagamento total ou parcial da FATURA, o SISTEMA IBI poderá enviar ao TITULAR, carta de cobrança para o cumprimento da obrigação de pagamento. O SISTEMA IBI, inclusive na hipótese de devolução de cheque por insuficiência de fundos, poderá cobrar tarifa pela emissão e postagem da carta de cobrança.

12. SISTEMA IBI DE FINANCIAMENTO DE CARTÕES

12.1. Para viabilizar o custeio do SISTEMA IBI, e com o objetivo ampliar as fontes de captação de recursos, atendendo assim aos interesses dos TITULARES, o BANCO IBI poderá participar de operações de natureza financeira, bem como ceder seus créditos a terceiros, desde que autorizado pela legislação e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil.

12.2. Em nenhuma hipótese o SISTEMA IBI DE FINANCIAMENTO DE CARTÕES poderá implicar na modificação das condições das obrigações assumidas pelo TITULAR perante o SISTEMA IBI, especialmente as características do financiamento contratado.

12.3. O crédito do BANCO IBI, representado pelo valor financiado pelo TITULAR, inclusive ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e demais acessórios, poderá ser cedido a terceiros, sejam ou não instituições financeiras, conforme art. 287 do Código Civil e atos normativos do Banco Central do Brasil.

12.3.1. A cessão do crédito do BANCO IBI a terceiros não implicarão em qualquer modificação da obrigação originalmente contratada pelo TITULAR, continuando a incidir sobre seu débito os mesmos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na FATURA, vencendo-se no mesmo prazo e podendo ser efetuado o pagamento na forma prevista no item 8.3.

12.3.2. Ainda que haja cessão do crédito do BANCO IBI, o TITULAR permanece com o direito ao financiamento automático por meio de pagamento do valor igual ou superior ao mínimo. Nesse caso, o BANCO IBI será integralmente responsável pelo pagamento ao cessionário do crédito do valor anteriormente financiado pelo TITULAR, com os recursos do novo financiamento e de acordo com a necessidade.

13. RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa do SISTEMA IBI, quando a rescisão se dará mediante aviso prévio escrito de 15 (quinze) dias ao TITULAR, exceto se a rescisão ocorrer nas hipóteses dos itens 11.1 e 13.2, ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações dos saldos em aberto.

13.1.1. Se a rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR, a respectiva comunicação deverá ser efetuada através da Central de Atendimento ou em uma das Lojas C&A.

13.2. Fica a critério do SISTEMA IBI rescindir de imediato este contrato com o conseqüente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao TITULAR, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato;
- b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na FATURA, na respectiva data de vencimento;
- c) a decretação de insolvência do TITULAR;
- d) a infringência aos limites atribuídos pelo SISTEMA IBI;
- e) a realização de TRANSAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis; e,
- f) a não utilização do CARTÃO ou do CARTÃO (nome do Parceiro) por um período superior a 12 (doze) meses.

13.3. O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de ser decretada a insolvência de qualquer das empresas do SISTEMA IBI, ou por qualquer motivo fique impossibilitada de continuar a prestar seus serviços, salvo se for substituída por outra administradora e desde que não haja oposição do TITULAR.

13.4. Em qualquer caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR a utilização do CARTÃO cancelado.

13.5. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pelo SISTEMA IBI, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA IBI.

14. RESTRIÇÕES APLICÁVEIS AO CARTÃO C&A e C&A+

14.1. Sem prejuízo do estipulado nas demais disposições contratuais, que continuam em vigor naquilo que não conflitarem com o presente item, aplicam-se aos TITULARES do CARTÃO, as seguintes restrições:

14.1.1. Ao TITULAR do CARTÃO C&A e C&A+ somente será permitida a aquisição de bens e serviços ou SAQUES nas Lojas C&A situadas no território nacional, ou em estabelecimentos autorizados pelo SISTEMA IBI, previamente informados ao TITULAR;

14.1.2. O SISTEMA IBI, a seu exclusivo critério, poderá aceitar que o TITULAR do CARTÃO C&A e C&A+ ultrapasse seu limite de crédito, sendo que, neste caso, poderá cobrar do TITULAR tarifa pelo uso de limite extra, cujo valor pode ser obtido nas Lojas C&A.

14.1.3. Poderá o TITULAR do CARTÃO C&A e C&A+ optar, no momento da aquisição de bens ou serviços ou SAQUES, por um dos Planos Especiais de Pagamento que, a critério exclusivo do SISTEMA IBI, estejam à época disponíveis para utilização.

14.1.4. Os TITULARES do CARTÃO C&A efetuarão o pagamento das importâncias devidas exclusivamente nas Lojas C&A. O pagamento em INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS somente será permitido aos TITULARES do CARTÃO C&A+ ou mediante prévio aviso e autorização do SISTEMA IBI.

14.1.5. O CARTÃO C&A e C&A+ terá prazo de validade indeterminado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O TITULAR e o ADICIONAL autorizam as empresas integrantes do SISTEMA IBI e do SISTEMA IBI DE FINANCIAMENTO DE CARTÕES, no caso de inadimplemento e após notificação ao TITULAR, a registrar esse fato no SERASA, SPC, EQUIFAX e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações poderão ser prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.

15.2. O TITULAR obriga-se a manter o SISTEMA IBI sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes da omissão dessa obrigação.

15.3. O SISTEMA IBI colocará à disposição do TITULAR e do ADICIONAL uma Central de Atendimento e/ou Serviços de Atendimento ao Cliente nas Lojas C&A, visando esclarecer dúvidas relativas aos CARTÕES, autorizando desde já o TITULAR e o ADICIONAL a gravação dos registros de atendimento na Central de Atendimento.

15.4. As empresas integrantes do SISTEMA IBI e do SISTEMA IBI DE FINANCIAMENTO DE CARTÕES poderão comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

15.5. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, instrumentando-o, a Proposta de Adesão, o CARTÃO, os sistemas de assinaturas em arquivo e senhas individuais, os Comprovantes de Vendas assinados pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, as FATURAS, os formulários próprios do SISTEMA IBI, os Boletins de Proteção referentes aos "Cartões", as eventuais alterações do presente efetuadas na forma nele prescrita, os documentos aditivos e as comunicações escritas decorrentes deste Contrato e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil e Exterior.

15.6. O CARTÃO com registro de cancelamento junto ao SISTEMA IBI ou com prazo de validade vencido poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS e pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

15.7. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

15.8. Este instrumento constitui o inteiro contrato entre as partes a respeito de assuntos aqui tratados, cancelando e substituindo todos os instrumentos anteriores, que sejam relativos aos CARTÕES.

15.9. A vigência deste contrato terá início na data da assinatura pelo TITULAR, na proposta de adesão ou na data da ocorrência dos demais eventos descritos no item 4.1.

15.10. As empresas integrantes do SISTEMA IBI poderão introduzir modificações nas condições deste contrato, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA enviada ao TITULAR juntamente com a FATURA, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri.

15.11. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o TITULAR poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de resilir este contrato, abstendo-se de utilizar o CARTÃO, o qual deverá ser destruído na forma prevista no item 13.4., pagando integralmente o débito até a data de vencimento da próxima FATURA.

15.12. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao TITULAR a utilização do CARTÃO (SAQUE ou TRANSAÇÃO), após a comunicação das modificações propostas.

15.13. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e seu prazo é indeterminado, a contar da adesão do TITULAR, ficando eleito o foro do município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, ressalvado, sempre e em qualquer caso às empresas integrantes do SISTEMA IBI, quando autoras, e ao TITULAR o direito de optar pelo domicílio do TITULAR.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barueri, 11 de outubro de 2007.

BANCO IBI S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

Cartões C&A Visa e MasterCard/ibiCard ibi

Central de Atendimento

Saldo, limite, Perda e Roubo, AlôSaque e outras informações:

Principais capitais e regiões metropolitanas: 4004 0127

Demais localidades: 0800 701 0127

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)

Reclamações/Cancelamentos: 0800 721 1506

Deficiente Auditivo: 0800 721 1508

Cartões C&A

Central de Atendimento

Saldo, limite, Perda e Roubo e AlôSaque:

Principais capitais e regiões metropolitanas: 4004 9555

Demais localidades: 0800 979 9555

Informações/Reclamações e Cancelamentos • Atendimento lojas C&A

Central de Atendimento do cartão:

Capitais: 4004 0127 / Demais Regiões: 0800 701 0127

Ouvidoria: 0800 722 2073

SAC (serviço de atendimento ao cliente) – informações, reclamações e cancelamentos: 0800 721 1506

SAC Deficiente Auditivo: 0800 721 1508